Secretaria Regional da Solidariedade Social

Despacho Normativo n.º 26/2019 de 4 de julho de 2019

Considerando que o parque automóvel das instituições que constituem a rede da solidariedade social da Região tem uma idade média avançada e acusa desgaste, o que se reflete nas várias solicitações para aquisição de novas viaturas ou reparação de existentes, e que, pelo facto de ser constituído essencialmente por veículos de combustão interna, contribui, ainda, para a emissão de gases com efeito de estufa;

Considerando que têm surgido novas respostas sociais e/ou alargamento das existentes que implicam criação ou aumento de necessidade de transporte de utentes;

Considerando que os utentes em causa são, tendencialmente, crianças, idosos e pessoas com deficiência, portanto públicos mais frágeis, e para os quais, em particular no caso das crianças, há normativos legais que regulam as condições das viaturas usadas para o seu transporte;

Considerando o número crescente de solicitações e os montantes envolvidos importa aperfeiçoar os critérios de avaliação das candidaturas e de definição das obrigações específicas dos beneficiários;

Considerando a importância que reveste a renovação do parque automóvel na previsão dos investimentos financiados através de contrato de cooperação – valor investimento, no âmbito do Plano Anual Regional, aprovado na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a relevância que assumem as questões relacionadas com as temáticas da sustentabilidade e da mitigação das alterações climáticas, por via do incremento da eficiência energética e da transição para uma economia tendencialmente descarbonizada, matérias que têm sido evidenciadas por diversas iniciativas do Governo dos Açores;

Considerando a necessidade de reforçar o apoio do Governo dos Açores às instituições que constituem a rede da solidariedade social e que contribuem fortemente para uma Região mais coesa e inclusiva, através da aquisição de viaturas que permitam a consolidação da atividade que desenvolvem ao abrigo de Contratos de Cooperação Valor Cliente com a Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 51.º, no n.º 1 do artigo 52.º e no n.º 1 do artigo 53.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1. Aprovar o Programa de Apoio à Aquisição de Viaturas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores – Solidariedade em Movimento, o qual consta em anexo ao presente despacho, e do qual constitui parte integrante.

2. O presente despacho normativo produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de junho de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

Programa de Apoio à Aquisição de Viaturas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social

O Programa de Apoio à Aquisição de Viaturas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da Região Autónoma dos Açores (RAA) – **Solidariedade em Movimento** – promovido pela Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS), tem por finalidade reforçar o apoio do Governo dos Açores a estas instituições, que constituem a rede da solidariedade social da Região e que contribuem para uma maior coesão social e inclusão dos vários públicos.

Concomitantemente, o presente programa representa um investimento significativo da Região na mobilidade sustentável de base elétrica no setor social.

Como o próprio nome indica, visa apoiar a aquisição de viaturas que venham consolidar e alargar a atividade desenvolvida pelas IPSS com Contratos de Cooperação Valor Cliente (CCVC) com a Região.

O acesso ao Programa Solidariedade em Movimento efetua-se mediante a apresentação de candidaturas nos termos seguintes:

1 – Objeto

Estabelece as regras de funcionamento do Programa de Apoio à Aquisição de Viaturas pelas IPSS da RAA – Solidariedade em Movimento – adiante designado por Programa.

2 – Âmbito Territorial

O Programa vigora na Região Autónoma dos Açores, pelo que apenas se admitem candidaturas de entidades promotoras cujos projetos envolvam intervenções neste território.

3 – Entidades Promotoras

Podem candidatar-se ao Programa todas as IPSS com CCVC com a RAA e com atuação na área social.

4 – CANDIDATURAS

a) São suscetíveis de admissão ao Programa as candidaturas que visam a aquisição de viaturas novas para alargamento da atividade da IPSS, seja quanto ao número de utentes abrangidos, seja quanto à respetiva área geográfica de ação bem como as que tenham por objetivo a substituição de viaturas da instituição que, em virtude do seu estado de desgaste, idade, ou por imposição legal, venham a ficar inutilizadas a breve trecho;

b) No caso de substituição de viaturas, deve estar garantida a melhoria da eficiência energética dos novos veículos face ao veículos substituídos;

c) Apenas se admite uma candidatura, por entidade promotora, exclusivamente para aquisição de uma viatura;

d) O formulário de candidatura é publicitado em anexo.

5 – CUMULATIVIDADE DE APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito deste Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário).

6 – ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

a) São elegíveis as despesas correspondentes ao valor de venda da viatura;

b) No caso de aquisição de veículo elétrico, são elegíveis as despesas correspondentes ao valor de aquisição da respetiva estação de carregamento;

c) É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), caso o mesmo não seja dedutível;

d) É considerado elegível o Imposto sobre Veículos (ISV), nos casos em que não há lugar à isenção;

e) No caso da aquisição de viaturas destinadas à substituição de viaturas existentes, o valor elegível é deduzido do montante correspondente ao valor da retoma destas;

f) É admissível a aquisição de viaturas com recurso a financiamento, através nomeadamente de crédito bancário automóvel, leasing ou aluguer de longa duração desde que por prazo inferior ou igual a 36 meses e que no final do prazo

a entidade candidata tenha o direito de propriedade da viatura. Não são elegíveis os custos financeiros associados a este tipo de operações.

g) No caso da aquisição de viaturas ligeiras, estas devem ser elétricas, salvo se não existir no mercado uma opção disponível adequada à função a que se destina, devendo, neste caso, ser apresentada a respetiva justificação, situação em que é admissível a aquisição de um veículo de combustão interna desde que com um nível de emissão de CO_2 até 180g/km;

h) As viaturas a adquirir, independentemente da sua tipologia, sendo elétricas, apenas serão elegíveis caso o custo de aquisição não seja superior em 30% do custo de viatura equivalente de combustão interna;

7 – Apoio

a) A dotação global do Programa Solidariedade em Movimento é de 900.000,00€ (novecentos mil euros), repartidos por três anos económicos;

b) Os apoios previstos neste Programa assumem a forma de subvenção não reembolsável;

c) Devem ser apresentados três orçamentos por cada candidatura, sendo o montante a atribuir correspondente à proposta com o preço mais baixo;

d) Excecionalmente, pode a Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS) reduzir o valor tendo em conta os preços médios de mercado para a tipologia candidatada.

8 – Disponibilização do Apoio

O apoio previsto no ponto anterior é disponibilizado, por transferência bancária, em três tranches correspondentes a três anos económicos, na conta à ordem da entidade beneficiária.

9 – Elegibilidade da Entidade Promotora

A entidade promotora deve observar as seguintes condições de acesso ao Programa:

a) Encontrar-se registada como IPSS e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;

b) Possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;

c) Possuir ou assegurar a organização e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades às quais a viatura ficará afeta;

d) Possuir contabilidade nos termos da legislação aplicável;

e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela SRSS.

10 – Condições de Acesso

Toda a candidatura suscetível de admissão ao Programa deve observar as seguintes condições:

a) Estar instruída com toda a informação e documentação exigida no formulário;

b) Não se encontrar concretizada a aquisição à data de assinatura do contrato previsto no ponto 16, do presente Programa;

c) A receção da viatura deve ficar concluída até 60 (sessenta) dias após a data de celebração do referido contrato, exceto em casos devidamente justificados.

11 – Período de Candidatura

a) O período de candidatura é fechado e decorre durante trinta dias seguidos, contados a partir do segundo dia útil da entrada em vigor do Programa;

b) Na abertura do Programa são colocados no site da DRSS e SIADS o formulário de candidatura e diversos elementos informativos, designadamente:

i) O Programa;

ii) Datas de início e de termo do período de apresentação das candidaturas;

iii) Prazo para comunicação dos resultados das candidaturas;

c) A apresentação de candidatura é efetuada mediante preenchimento do formulário e respetiva submissão através do SIADS;

d)Todas as candidaturas devem ser acompanhadas por três propostas orçamentais, comparáveis entre si (referindo marca, modelo, tipo de veículo, número de lugares, cilindrada, emissão de CO_2 e montantes de I.S.V., se aplicável, e de I.V.A.);

e) Excecionalmente, o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, pode determinar a abertura de um novo período de candidatura, nomeadamente para garantir a otimização da dotação orçamental do Programa.

12 – APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

a) As candidaturas são apreciadas pela DRSS e decididas nos termos previstos no Código da Ação Social dos Açores;

b) A apreciação das candidaturas a financiar tem em conta a importância da viatura para o desenvolvimento da/s resposta/s social/ais a que estará afeta, pelo que é considerada a relevância e fundamentação do pedido e sua abrangência em termos de população-alvo;

c) As candidaturas são hierarquizadas de acordo com os critérios seguintes, até ao limite da dotação disponível:

i) Utilização por parte de crianças, de idosos dependentes e/ou de pessoas com deficiência;

ii) Aumento do número de utentes abrangidos;

iii) Alargamento do âmbito geográfico de atuação;

iv) Necessidade de aquisição da viatura, designadamente por imposição legal, inexistência de viatura e substituição de viatura com vinte ou mais anos;

v) Atuação nos territórios prioritários definidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2019, de 14 de janeiro de 2019;

vi) Intensidade de utilização da viatura;

vii) Eficiência energética e nível de emissão de gases com efeito de estufa;

viii) Partilha na utilização da viatura com outras instituições;

ix) Existência de viaturas financiadas por entidades públicas.

d) Em caso de empate, as candidaturas são ordenadas pela data de submissão do formulário.

13 – INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A DRSS pode requerer, a todo o tempo e a qualquer candidato, a apresentação de informação e documentação complementar à constante do formulário de candidatura.

14 – EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são excluídas caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Incumprimento de qualquer das condições previstas nos pontos 9 e 10 do presente Programa;

b) Não submissão e receção da candidatura, nos termos do ponto 11 do presente Programa;

c) Preenchimento incorreto ou incompleto do formulário;

d) Não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada;

e) Prestação de falsas declarações por parte do candidato.

15 – Comunicação de decisão

As decisões relativas às candidaturas são comunicadas pela DRSS a todos os candidatos, no prazo estabelecido a quando da abertura do Programa de acordo com o previsto no ponto 11.

16 – Contrato de Cooperação – Valor Investimento

a) Os apoios são concedidos através da celebração de um CCVI entre a SRSS e cada uma das entidades beneficiárias, o qual regula os termos da concessão.

b) A viatura objeto do contrato pode ficar sujeita a um regime de utilização partilhada, através da integração em bolsa de veículos, tendo em vista a satisfação das necessidades de diversas instituições, através da alocação temporária a uma ou mais entidades ou ao desempenho de ações concretas e pontuais.

17 – Publicitação do Apoio

Durante o período de vigência do Contrato previsto no ponto anterior, as entidades beneficiárias devem fazer a menção do apoio recebido nos termos previstos no CCVI.

18 – Acompanhamento e Avaliação

a) Durante o período de vigência do CCVI previsto no ponto 16 do presente Programa, as entidades beneficiárias são objeto de acompanhamento, com vista, nomeadamente, à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio.

b) As entidades beneficiárias devem observar os procedimentos exigidos em matéria de contratação pública e facultar essa documentação à DRSS no decorrer do procedimento.

c) As entidades beneficiárias devem remeter para a DRSS, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio, as faturas ou documentos equivalentes comprovativos das despesas e respetivo pagamento, emitidas após a data da celebração do CCVI nos termos do ponto 16 do presente Programa.

19 – INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Programa pode levar à restituição parcial ou total do montante financeiro recebido.

20 – CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente Programa são objeto de resolução por parte da DRSS.

SOLIDARIEDADE EM MOVIMENTO

Programa de Apoio à Aquisição de Viaturas pelas IPSS da RAA

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Designação:

CAE:

IBAN:

Entidade Bancária:

Natureza do Executor: Outra:

N.º Registo de IPSS:

Encontra-se legalmente constituída e registada, e cumpre todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade?

Possui situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social?

Possui ou pode assegurar a organização e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades às quais a viatura ficará afeta?

Possui contabilidade nos termos da legislação aplicável?

NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE VIATURA

Justificação da necessidade da aquisição da viatura para o desenvolvimento da atividade da instituição:

Objetivo (assinale os que se aplicam):

- ☐ Alargamento da atividade da instituição
- ☐ Alargamento da área geográfica de ação
- ☐ Aumento do número de utentes/capacidade de resposta
- ☐ Substituição de viatura
- ☐ Substituição de viatura por imposição legal
- ☐ Outro:

A que público se destina a viatura? (assinale os que se aplicam)

- ☐ Crianças
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Idosos
- ☐ Outro:

Há parcerias previstas ou concretizadas para a utilização da viatura?
(Em caso afirmativo, deverão ser anexados comprovativos.)

A instituição submeteu, nos últimos 10 anos, pedido(s) de apoio ao PRORURAL, PRORURAL+, ou outros programas para aquisição de viatura(s)?

Em caso afirmativo, informe, por favor, sobre o desfecho ou estado (caso ainda não tenha sido emitida decisão) da(s) referida(s) candidatura(s):

Descreva a utilização prevista da viatura considerando o número de viagens semanais, rotas necessárias e o número de pessoas a transportar diariamente.

	Dias	Percurso	Horário	N.º de passageiros / beneficiários*	Valência
+ -					

*Nos casos em que a viatura se destina à prestação de um serviço da instituição (por exemplo serviço de apoio domiciliário), informar sobre o número de utentes que aquele transporte permite servir.

CARACTERÍSTICAS DA VIATURA PRETENDIDA

N.º de lugares:

Tipo de motor:

Marca:

Modelo:

Adaptada?

Em caso afirmativo, descreva o tipo de adaptação necessária:

Montante da despesa a financiar, tendo por base a proposta de valor mais baixo:

Preço base: IVA+ISV, se aplicável: Total:

Recurso a financiamento através de crédito bancário automóvel?

Recurso a financiamento através de Leasing?

Recurso a financiamento através de Aluguer de Longa Duração?

CARACTERIZAÇÃO DA FROTA AUTOMÓVEL DA INSTITUIÇÃO

	Matrícula	Ano da Matrícula	Marca	Modelo	Adaptada	Ano de Aquisição	Valor da aquisição	Financia-mento	N.º de registos	N.º de lugares	Tipo de motor	Estado de conservação	Resposta social a que está afeta	Tipo de atividades a que está afeta/Observações
+ -														

Nota: todos os elementos que permitam um melhor entendimento da candidatura deverão ser anexados a esta, como sejam fotografias da viatura que pretendem substituir, comprovativos de pagamento de reparações daquela, entre outros.

Deverá ser criado um ficheiro comprimido (.zip ou .rar) que contenha o presente formulário e os referidos documentos, o qual deverá ser carregado no SIADS.

DOCUMENTOS A ACOMPANHAR A CANDIDATURA

- ☐ Certidão de não dívida à Autoridade Tributária
- ☐ Certidão de não dívida à Segurança Social
- ☐ Comprovativo do IBAN
- ☐ Cópia da ata com a decisão de candidatura ao programa
- ☐ Orçamento 1
- ☐ Orçamento 2
- ☐ Orçamento 3
- ☐ Cópia do livrete da viatura a substituir (se aplicável)
- ☐ Fotografias da viatura a substituir (se aplicável)
- ☐ Comprovativos de pagamento de reparações (se aplicável)
- ☐ Comprovativo de parcerias (se aplicável)
- ☐ Condições do contrato de financiamento (se aplicável)

☐ Os dados constantes do presente formulário correspondem integralmente à verdade, sendo o mesmo apresentado na sequência de deliberação/ autorização do órgão executivo da instituição.